



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 DE 19 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: Faz saber que a Assembleia Geral aprovou alterações na Resolução nº 06/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e padronização das contratações públicas no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços e à gestão das Atas de Registro de Preços;

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 06, de 15 de dezembro de 2023, passa a vigorar da seguinte forma:

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Seção II

Do Catálogo de Padronização

“Art. 10. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC adotará catálogo de padronização de bens, materiais e serviços, com a finalidade de racionalizar as contratações e promover maior eficiência e uniformidade nos procedimentos administrativos.

Parágrafo único. (Revogado)”.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

“Art. 35.”



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

§ 1º. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, e no seu aniversário, terá restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.”

ANEXO VII

ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Seção III

Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto

“Art. 24.”

§ 3º. Após manifestação da Procuradoria Jurídica, os autos retornarão ao Unidade demandante que solicitará ao Setor de Licitação a elaboração do Termo de Aditivo.”

Art. 2º. O art. 10 da Resolução 06/2023, passa a ser acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“§ 1º. Até a plena implementação do catálogo próprio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, poderão ser adotadas descrições temporárias de bens, materiais e serviços, conforme definidas nos Estudos Técnicos Preliminares ou no Termo de Referência do respectivo procedimento licitatório, para os itens ainda não padronizados pelo Consórcio.

§ 2º. As descrições de bens, materiais e serviços adotadas nos termos do § 1º poderão, após a conclusão do devido processo administrativo de padronização, ser incorporadas ao catálogo próprio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.”

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 06/2023.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Liborio Leite Neto

Presidente

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC